

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/CP/AT/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DA MANUTENÇÃO/SUPORTE DAS LICENÇAS DE VMWARE, EXISTENTES NA AT

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso.....	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico.....	4
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	4
Artigo 7.º - Prazo e modo de apresentação da proposta	4
Artigo 8.º - Documentos da proposta	4
Artigo 9.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 10.º - Critério de desempate.....	5
Artigo 11.º - Relatório preliminar	5
Artigo 12.º - Audiência prévia.....	6
Artigo 13.º - Relatório final	6
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	6
Artigo 14.º - Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 15.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 16.º - Redução do contrato a escrito	7
Artigo 17.º - Caução.....	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 18.º - Encargos.....	7
Artigo 19.º - Legislação aplicável	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição da manutenção/suporte das licenças de VMware, existentes na AT, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos, em anexo.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48900000-7 – pacote de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa., com o email dscpl-ce@at.gov.pt.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo *link* é: <https://login.saphety.com/en/gov/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho de 26 de fevereiro de 2021 da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada pelo Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do concurso público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1º do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/en/gov/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 7.º- Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 6 dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República;
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma electrónica de contratação Saphety, acessível através do endereço <https://login.saphety.com/pt/gov/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 8.º- Documentos da proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) Preço total da proposta s/IVA
 - b) Preço unitário s/IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável, se este for legalmente devido;
 - d) Prazo para a disponibilização da chave de acesso.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar.
 - b) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente e procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 9.º- Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, em conformidade com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 10.º- Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate entre propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

1º Critério: O desempate será efetuado pela proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74º do CCP.

2º Critério: O desempate será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do procedimento e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 11.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 12.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 13.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 14.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 15.º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
- Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

- Certidão comercial atualizada;

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 16.º- Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito.

Artigo 17.º- Caução

Nos termos da alínea a) do n.º. 2 do art.º 88º. do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 19.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.